



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

102

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 090/2022 (Concorrência nº 001/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **ELIANE VODZINSKI 04097216970**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.479.854/0001-11, com sede na Rua Jose Francisco Santos Lima, nº 134, Bairro Passarela, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98827-9971, e-mail: jose123lari321@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Eliane Vodzinski, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 8.562.234-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.972.169-70, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de **R\$ 1.989,90 (um mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)** mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 03 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma:

4.1.1 A concessionária terá direito a exploração da lanchonete, com a venda de lanches e bebidas, bem como comercializar os horários disponíveis da quadra para práticas esportivas, sempre que não houver nenhuma atividade promovida pelo Departamento de Esportes do Município de Marmeleiro, a um valor

Eliane Vodzinski

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

103

que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, valor este que poderá ser reajustado nos mesmos índices e datas da correção do aluguel;

4.1.2 Não será permitida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, devendo fixar em local visível informe com a proibição;

4.1.3 A Concessionária NÃO poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;

4.1.4 A Concessionária NÃO poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente;

4.1.5 O Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA;

4.1.6 O Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação do CONCEDENTE;

5.2 Efetuar o pagamento ao Concedente a título de aluguel até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação;

5.3 Exploração no ramo de Lanchonete, bem como exploração na venda de horários para prática de esporte, que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora. Este valor só poderá ser reajustado nas mesmas datas e índices de reajuste do presente instrumento;

5.4 A Concessionária NÃO poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;

5.5 A Concessionária NÃO poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente;

5.6 Manter o imóvel, objeto da presente licitação, em condições de higiene e limpeza, internamente e externamente, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais;

5.7 Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades;

5.8 Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes;

5.9 Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, NÃO vender bebidas destiladas em doses, nem permitir ao local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez;

5.10 NÃO ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente;

Eliane Vodjinski

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

- 5.11** NÃO permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas, exceto em festividades municipais;
- 5.12** Permitir o livre acesso às pessoas que utilizam o ambiente às instalações sanitárias anexas ao ginásio;
- 5.13** Será de responsabilidade da Concessionária a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento;
- 5.14** Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- 5.15** Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão;
- 5.16** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.17** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte da municipalidade;
- 5.18** Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;
- 5.19** Manter bom nível de qualidade, dentro do período de validade e nas melhores condições de higiene os produtos a serem oferecidos na lanchonete;
- 5.20** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;
- 5.21** Corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por esta determinado;
- 5.22** Lavar e passar (quando necessário) os uniformes esportivos do Departamento de Esportes utilizados pelos atletas das escolinhas e equipes que representam o Município em competições municipais ou regionais;
- 5.23** Abrir o ginásio durante o período matutino antes do início das atividades e fechar durante o período noturno quando encerrar todas as atividades esportivas;
- 5.24** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- 5.25** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.
- 5.26** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Elaine Vozzinski

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP-85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;

6.3 Disponibilizar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, devidamente livre e desimpedido.

6.4 Efetuar o pagamento das despesas com água e energia elétrica;

6.5 Realizar manutenção do prédio público, como por exemplo cobertura, banheiros, manutenção elétrica, traves, redes laterais, extintores, entre outros, quando da sua necessidade em virtude do desgaste natural com o passar do tempo, exceto no espaço da lanchonete;

6.6 Reajustar o valor do aluguel anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

6.7 A Administração Municipal através do Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA;

6.8 A Administração Municipal através do Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será

Eliane Vodjinski

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Esportes, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a conservação necessárias ao imóvel;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30

Eriane Vodzinski



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

107

(trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Nono. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eriame Nodjinski

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO^{108g}

ESTADO DO PARANÁ

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

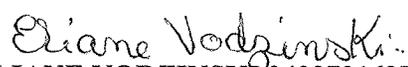
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE


ELIANE VODZINSKI 04097216970
Eliane Vodzinski
CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 090/2022
(Concorrência nº 001/2022)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: ELIANE VODZINSKI 04097216970

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de **R\$ 1.989,90 (um mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)** mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 03 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1290-7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Prorrogar Licença-Maternidade por 60 (sessenta) dias consecutivos, a servidora **Andreia Denovais**, matrícula nº 1453-2, cargo de Professor, no período de 06/09/2022 à 04/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 09 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 090/2022 (Concorrência nº 001/2022)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: ELIANE VODZINSKI 04097216970

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de R\$ 1.989,90 (um mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 03 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ITUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.232.612/0001-73, com valor mensal do aluguel no item 01 de R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).

Marmeleiro, 05 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Farmácia Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 164/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: AGIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio, remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidos pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, nas áreas administrativas contidas no Art. 6º, incisos 1 a IX da Lei Municipal nº 1707/2022.
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/08/2022.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 08 de agosto de 2022.
SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-LIC
TIPO: Maior oferta.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente. A empresa INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ITUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.232.612/0001-73, com valor mensal do aluguel no item 01 de R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).
Marmeleiro, 05 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pitáti
Prefeito de Marmeleiro
AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/22-LIC
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação/ execução de iluminação em espaços públicos incluindo mão de obra e fornecimento do material, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 047/2022 - SE do Setor de Engenharia e o Despacho da Autoridade Superior, informa a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, para adequação da planilha orçamentária e demais documentos.
Nova data de abertura e julgamento serão divulgados nos veículos oficiais do município após as devidas realiações.
Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.
Ricardo F. Ortina
Presidente da ARSS
Portaria 6.597 de 01/10/2021



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitorino Triano, nº 501, Bairro Agua Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO Nº 083/2022
DATA 08/08/2022

SÚMULA - Autoriza o consórcio a implantar o refeitório para seus servidores e dá outras providências.
RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, APÓS APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GE-RAL ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2022, e
CONSIDERANDO o tempo exíguo para almoço dos servidores públicos (uma hora), bem como as peculiaridades da localização da sede do consórcio, e a existência de ambiente destinado a tal finalidade nas suas dependências,
RESOLVE
Art. 1º Fica o consórcio público autorizado a implantar (junto às instalações da sede administrativa deste, o refeitório para os seus servidores e colaboradores;
§1º O refeitório oferecerá diariamente o almoço, em dias de expediente normal, e/ou outras refeições em casos excepcionais;
§2º Considera-se servidor público do consórcio, aqueles que pertencem ao quadro próprio, bem como outros contratados através de processo seletivo, estagiários e cargos em comissão;
Art. 2º As despesas com manutenção do refeitório serão custeadas:
I - pelo consórcio, os gastos com a manutenção da instalação física do refeitório (incluindo gás de cozinha) e o pessoal necessário para a preparação das refeições;
II - de forma compartilhada, entre os servidores, as despesas com a aquisição de produtos indispensáveis para a preparação das refeições;
§1º Haverá a nomeação de uma comissão, composta por três servidores, que será responsável pelo acompanhamento, aquisição, fiscalização e cobrança dos valores devidos, bem como pela fixação do valor mensal da alimentação;
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (46) 3520-0900
Rodovia Contorno Vitorino Triano, nº 501, Bairro Água Branca
CEP nº 85.601-970 - Francisco Beltrão - PR
§2º Os servidores contribuirão de acordo com o valor fixado e sugerido pela comissão, que será reajustado de acordo com as variações de mercado;
§3º A comissão manterá registro adequado acerca das compras e vendas, recebimentos e pagamentos, bem como acerca dos custos e preços das refeições;
§4º O cardápio e a quantidade dos alimentos, poderão ser estabelecidos por nutricionista que faz parte do quadro de servidores da entidade;
Art. 3º O custeio dos alimentos que compõem aos servidores poderá ser descontado em folha de pagamento, caso seja procedida autorização do servidor neste sentido.
Art. 4º A eventual diferença entre o custo da refeição e o valor pago pelo servidor, em nenhuma hipótese integrará a remuneração deste, independentemente do vínculo que o liga ao consórcio.
Art. 5º Fica incluído no Plano Orçamentário e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a seguinte ação:

Table with 4 columns: Conta, Orgão/Unidade, Funcional programática, Elemento de despesa, Fonte. Row 6: 1.1901, 10.122.1.2.1, 3.3.90.30.00, 001

Art. 6º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município de 2010 - Administração Direta, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 08 de agosto de 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA
Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO Nº 82/2022
DATA: 02/08/2022

SÚMULA - Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E,

CONSIDERANDO o contido no art. nº 12 da resolução nº 124/2021 de 03 de dezembro de 2021 aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 03/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2022, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 nas seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Includes items for CAPS ADIII, Outros serviços de terceiros pessoa, SERVIÇO DE SAÚDE EXTERNO, Compra Compartilhada, Outros serviços de terceiros pessoa

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado a anulação parcial das seguintes fontes de recurso:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Includes items for CAPS ADIII, CAPS ADIII, Equipamentos e material permanente, SERVIÇO DE SAÚDE EXTERNO, Transporte, Outros serviços de terceiros pessoa

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 02 de agosto de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Presidente

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2022

Table with 2 columns: OBJETO, CONTRATADO. Includes details about software for public management and company GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 08 de agosto de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realiza

AVISO DE ALTERAÇÕES

A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 208/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de exames laboratoriais de urgência e emergência.
As alterações estão dispostas nas quantidades dos itens e na data do certame.
Realiza, 08 de Agosto de 2022.

DIANA BAMBERG
Pregoira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 213/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de enfermagem e hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de Agosto de 2022 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir do dia 05 de Agosto de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realiza.pr.br.
IA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realiza, 04 de Agosto de 2022.

DIANA BAMBERG
Pregoira

Prefeitura Municipal de Verê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 58/2022, MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em captação da Terceira Via aos membros do conselho Infotel.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Preço Total (R\$), Observações. Includes items for BLEMICANADA 1470LH and BLEMICANADA 1470LH.

Valor total dos sistemas com a licitação nº 58/2022 - Dispensa: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
Homologação e adjudicação a presente licitação.

Verê-PR, 09 de agosto de 2022.
ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa CORDOVA E BORTOLINI.
ESPECIE: Contrato nº 73/2021 - Carla Conville Nº 3/2021.
OBJETO: Aquisição de filtros de uso automotivo para veículos e máquinas da frota municipal de Verê.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.841,20 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

Table with 4 columns: Objeto, Quantidade, Valor Total (R\$), Preço (Unid). Includes item for Veículo HATCCH.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO Nº 090/2022

(Concorrência nº 001/2022)
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONCESSIONÁRIA: ELIANE VODZINSKI 04097216970
OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emilio Magno Glat, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento à Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.
VALOR: de R\$ 1.389,50 (um mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais, reajustada anualmente pelo Índice (IP-M) (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 03 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 04 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pitáti
Prefeito de Marmeleiro